



### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 139/2019**

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PERITIBA**, Empresa de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Frei Bonifácio, nº 63, centro, neste ato representada por seu titular o Senhor **JONAS SIMON**, Prefeito Municipal de Peritiba em Exercício, Estado de Santa Catarina, residente e domiciliada neste Município, inscrita no CPF nº 045.940.229-36, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GMC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ de nº 19.163.863/0001-08, com sede à Rua Alvice Caldart, nº 16, Bairro Centro, CEP 89.665-000, neste ato representada pelo seu Representante Legal o Senhor **EDSON ANTONIO CASSIANO**, portador da Carteira de Identidade nº 2.419.349 e CPF nº 816.566.539-15, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório nº 105/2019, Pregão Presencial nº 48/2019** que se regerá nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração e realização de concurso público, com provas escritas, práticas e de títulos para cargos de nível fundamental incompleto, médio e superior, compreendendo todas as atividades necessárias em conformidade com as legislações vigentes, conforme relação abaixo:

<b>Item</b>	<b>Especificação do objeto</b>
01	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Elaboração de instrumentos normativos – Regulamento e Edital do Concurso Público;</li><li>➤ Viabilização de inscrições pela Internet;</li><li>➤ Emissão e disponibilização de cartões de confirmação de inscrição via internet;</li><li>➤ Elaboração, impressão, aplicação e correção, das provas objetivas;</li><li>➤ Aplicação das provas práticas;</li><li>➤ Análise dos títulos que deverá ser realizada em segunda etapa, de caráter classificatório para o cargo de PROFESSOR;</li><li>➤ Treinamento e pagamento de equipe local para fiscalização/aplicação das provas;</li><li>➤ Processamento e entrega de listagens de resultados;</li><li>➤ Recebimento e processamento da prova de títulos;</li><li>➤ Aplicação das provas práticas (contratação de avaliador qualificado);</li><li>➤ Fornecimento de dados e instrumentos legais para análise e julgamento de eventuais recursos interpostos pelos candidatos nas diversas etapas de realização do Concurso;</li><li>➤ Divulgação dos atos do Concurso, conforme orientações legais, garantindo o amplo conhecimento público do certame, através do <i>site</i> da empresa;</li><li>➤ Listagem da classificação para homologação;</li></ul>



- Realização de todos os procedimentos necessários para realização do concurso.
- Relatório final.

<b>Cargos previstos</b>	<b>Carga Horária sem. (H)</b>	<b>Habilitação/Escolaridade</b>	<b>Tipos de Provas</b>	<b>Valor por Cargo R\$</b>
<b>ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL (4ª SÉRIE)</b>				
Operador de Máquinas	44	4º Série do Ensino Fundamental	Objetiva e Prática	1.285,71
<b>ATIVIDADES DE ENSINO MÉDIO COMPLETO</b>				
Auxiliar de Educação Básica	40	Ensino médio – Magistério ou cursando 3ª fase/semestre Pedagogia, obrigando-se a comprovar a conclusão do curso até o final do Estágio Probatório, conforme previsto no artigo 60 da Lei Complementar nº 39/2012.	Objetiva	1.285,71
Monitor Social	40	Ensino médio completo, cursando Pedagogia, devendo comprovar a conclusão do curso até o final do Estágio Probatório, conforme previsto na Lei Complementar nº 61/2016.	Objetiva	1.285,71
<b>ATIVIDADES DE ENSINO SUPERIOR COMPLETO</b>				
Educador Físico	20	Curso superior em Educação Física.	Objetiva	1.285,71
Engenheiro Civil	20	Graduação em Engenharia Civil e com registro na categoria profissional.	Objetiva	1.285,72
Professor	20	Graduação Superior específica na área de atuação.	Objetiva e Títulos	1.285,72
Odontólogo	40	Curso superior em Odontologia com inscrição no órgão fiscalizador profissional	Objetiva	1.285,72
<b>Valor Total:</b>				<b>9.000,00</b>

**Parágrafo único.** Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins e direito, obrigando as partes em todos os seus termos e condições do certame licitatório citado ao preâmbulo deste.

1.2 – O cronograma constante no **anexo IV** do edital poderá sofrer alterações, dependendo do número de inscritos, do número de recursos, intempéries e por decisão da Comissão Coordenadora do Concurso.

1.3 – Utilizar, de forma sugestiva, a minuta de edital de concurso público conforme **anexo X** disponibilizado pelo Município e seus anexos, sendo que o mesmo poderá sofrer ajustes (sujeito à aprovação da administração). Elaborar, Aplicar e Corrigir as Provas do Concurso Público nº 02/2019 do Município de Peritiba, observando as respectivas datas, especialmente a da realização das provas, bem como, sua correta formalização de acordo com o Edital.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

2.1 - O valor pela aquisição do objeto do presente contrato é de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais) cujo valor será pago pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, em 3 (três) parcelas de igual valor, R\$ 3.000,00 (Três mil reais), na seguinte conformidade:



**1º** (primeira) parcela será paga até o quinto dia útil após a publicação da lista de inscritos;

**2º** (segunda) parcela será paga até o quinto dia útil após a realização das provas escritas;

**3º** (terceira) parcela será paga até o quinto dia útil após a homologação do resultado final do concurso.

2.1.1 - Para efeito do disposto no item 2.1, os prazos de pagamento serão contados a partir das datas de apresentação das notas fiscais de prestação dos serviços, mediante aprovação prévia da Administração Municipal de Peritiba.

2.2 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso da empresa possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos, estes serão descontados da contratada.

2.3 - Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o objeto a ser fornecido, quantidade, preço unitário e preço total.

2.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

2.5 - A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 2.1, a partir da data de sua reapresentação.

2.6 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE:**

3.1 - Este contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31/12/2019, podendo ser prorrogado por interesse público, caso não seja possível concluir os atos administrativos objetivando a conclusão do serviço objeto desse contrato.

3.2 - O preço proposto e contratado permanecerá fixo e irrevogável.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA**

4.1 - A licitante deverá observar os prazos para a execução de todas as etapas do concurso público, descritos no Anexo IV da Minuta de Edital de Concurso Público. O cronograma poderá sofrer ajustes conforme a necessidade do Município.

4.2 - A prova objetiva e a prova prática deverão ser prestados no Município de Peritiba, a prova de títulos e os demais serviços poderão ser executados na sede da contratada.

4.3 - A prova de títulos será realizada em segunda etapa, de caráter classificatório para o cargo de PROFESSOR.

4.4 - Será dado como retirada/recebida, a Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento (AF), enviada via correio eletrônico (e-mail).

4.5 - A não entrega/execução dentro dos prazos fixados sem devida justificativa aceita pelo Município enseja na aplicação das sanções e penalidades previstas no contrato, sem prejuízo as sanções previstas na lei nº 8.666/93.

4.6 - Constatadas irregularidades no objeto/serviço entregue, a empresa terá um **prazo de 48** (Quarenta e oito) horas para substituição dos produtos e/ou correção das irregularidades, contados do envio de e-mail de apontamento.

4.7 - O recebimento definitivo do objeto desta licitação, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e



alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, dos produtos fornecidos.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.1 - Por ocasião da entrega/execução, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

5.2 - O objeto se estiver de acordo com o edital e a proposta, será recebido:

**a) PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega do objeto licitado, para posterior verificação de sua conformidade com o solicitado no edital de licitação;

**b) DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade, características e quantidade do bem e consequente aceitação, no prazo máximo de até 15 (Quinze) dias, contados após o recebimento provisório.

5.3 - O material/serviço recusado será considerado como não entregue.

5.4 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.5 - A Proponente vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os materiais/serviços que forem recusados por estar danificados, incompletos, apresentando falhas ou que não estiverem de acordo com o descritivo do edital e/ou marca proposta, em num prazo máximo de **48** (quarenta e oito) horas, contados da solicitação por parte da contratante, sem qualquer ônus à Contratante.

5.6 - Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da contratada.

5.7 - Caberá à proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

5.8 - O recebimento definitivo do objeto desta licitação, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, dos produtos fornecidos.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 - As despesas decorrentes do presente contrato integram as dotações orçamentárias do orçamento do MUNICÍPIO DE PERITIBA.

Órgão 3000 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade 3001 - Secretaria Mun. de Administração e Finanças

Ação 2.5 - Manutenção das atividades Administrativas

Despesa 15 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

**Dados das entidades/órgãos ligados à administração municipal direta:**

**MUNICÍPIO DE PERITIBA**

CNPJ: 82.815.085/0001-20

Rua Frei Bonifácio, 63, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:**

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:



- a) Efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.
- b) Efetuar a fiscalização das quantidades entregues e da qualidade do material.
- c) Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame demais informações necessárias para a correta execução do objeto.
- d) Proceder com as publicações legais/oficiais.
- e) Disponibilizar conta corrente para crédito do valor correspondente à taxa de inscrição.
- f) Disponibilizar posto de inscrições presenciais.
- g) Disponibilizar local para aplicação da prova objetiva.
- h) Disponibilizar local e equipamentos para prova prática.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) A **CONTRATADA**, obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo **MUNICÍPIO DE PERITIBA**, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.
- b) Efetuar a entrega dos produtos conforme emissão da Autorização de Fornecimento ao proponente vencedor.
- c) A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.
- d) Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente contrato.
- e) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) A contratada se obriga a atender integralmente todas a legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo a empresa apresenta-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.
- g) Utilizar, de forma sugestiva, a minuta de edital de concurso público conforme **anexo X** do edital, disponibilizado pelo Município e seus anexos, sendo que o mesmo poderá sofrer ajustes (sujeito à aprovação da administração). Elaborar, Aplicar e Corrigir as Provas do Concurso Público nº 02/2019 do Município de Peritiba, observando as respectivas datas, especialmente a da realização das provas, bem como, sua correta formalização de acordo com o Edital;
- h) Nomear um fiscal por turma;
- i) Elaborar questões inéditas para o concurso público e manter sigilo absoluto das provas e gabaritos de respostas.
- j) Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
- k) de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.
- l) Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.



- m)** Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
- n)** Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.
- o)** Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
- p)** Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
- q)** Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços. (no domicílio do prestador).
- r)** Apresentar as guias de recolhimento do FGTS e do INSS, devidamente quitadas para o recebimento do pagamento das parcelas.
- s)** Das obrigações relativas à execução dos serviços:
- I) No prazo de 3 (três) dias após a assinatura do contrato, apresentar o nome, endereço e telefone para contato, de 5 (cinco) pessoas que irão integrar a Comissão Coordenadora do Concurso e indicar 1 (uma) pessoa para compor a Equipe Multidisciplinar, com a finalidade de promover a avaliação dos portadores de necessidades especiais, de acordo com o disposto no art. 43 do decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e alteração;
- II) Disponibilizar as inscrições via internet, nos sítios da empresa executora e do Município, devendo abranger a criação de programa para confecção do requerimento de inscrição, com emissão de boleto bancário, de forma identificada, bem como a criação de layout para divulgação do Concurso, sendo que a operacionalização do depósito das taxas de inscrição será contratada entre o Município e Instituição Bancária do Município, e os valores depositados em conta corrente do Município, especialmente criada para este fim;
- III) Disponibilizar endereço na internet para divulgação dos atos do concurso público, conforme disposto no Edital;
- IV) Efetuar todo e qualquer procedimento, assim como adotar todas as providências necessárias para que a Instituição Bancária contratada viabilize a operacionalização dos depósitos das inscrições, incluindo tratativas diretamente com a mesma, a disposição de programa, programador e layout para execução dos serviços;
- V) No prazo de 3 (três) dias após a assinatura do contrato, apresentar o conteúdo programático das provas escrita e prática, para fins de publicação como Anexo ao Edital.
- VI) Critérios objetivos para aferição das provas prática, que expressem pontuação, mantendo arquivo, pela empresa.
- VII) Viabilizar profissionais com titulação mínima de Especialização, na área específica, para elaboração das provas;
- VIII) Responsabilizar-se tanto pela realização das provas escrita e prática, disponibilizando pessoal, equipamentos, materiais, entre outros que se façam necessários;
- IX) Encaminhar à Comissão Coordenadora, antes do repasse aos fiscais, cópia das instruções acerca das provas, para análise e aprovação dos termos da mesma e, após, comprovar o repasse dessas informações, objetivando evitar imprevistos durante a realização das provas;
- X) As instruções deverão mencionar todas as orientações constantes no Edital do Concurso Público, bem como proibir os fiscais de avalizarem qualquer rasura nos cartões-resposta; a necessidade de todas as questões serem respondidas, sob pena de perda dos pontos das que estiverem em branco; a impossibilidade de receber



recursos acerca da formulação das questões durante a realização das provas e a necessidade da conferência de todos os cartões-respostas pelos 3 últimos candidatos que permanecerem no local da prova;

XI) Que o cartão-resposta a ser preenchido pelo candidato ofereça as alternativas a serem assinaladas e seja identificado apenas com o número de inscrição do candidato;

XII) Que todos os documentos a serem encaminhados ao Município, como as listas de inscritos, de classificados, entre outros, sejam enviados, além de impressos, por meio magnético, como documentos do Word, fonte Bookman Old Style, tamanho 11;

XIII) Que as listas de inscritos, de classificados e de aprovados contenham dados completos, sem qualquer abreviatura, o número de inscrição, a nota nas provas escrita, prática e de títulos, a nota final e em ordem de classificação, conforme o caso requisitar;

XIV) Informar, por meio magnético, a relação dos inscritos no Concurso, por cargo, contendo, nome, CPF, endereço, telefone, bem como demais informações conforme layout do anexo X.

XV) Viabilizar o desempate dos candidatos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a homologação do Concurso Público, conforme critérios estabelecidos no Edital;

XVI) Informar imediatamente ao Município (pela Comissão Coordenadora), por escrito, qualquer pedido efetuado ou anormalidade ocorrida, assim como, entregar os dados necessários (por escrito e por meio magnético), para que sejam documentados e publicados pelo Município;

XVII) Ao final do processo do Concurso Público, além de encaminhar ao Município relatório circunstanciado de todas as atividades ocorridas em meio impresso e magnético, arquivar todo material utilizado na aplicação das provas, de forma organizada, mantendo a guarda destes, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;

XVIII) Publicar/disponibilizar o caderno de provas na íntegra no site da empresa contratada, até às 08 horas do dia seguinte a aplicação da prova.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

9.1 - A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades:

**a)** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Peritiba pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**b)** Advertência.

**c)** Multa de **10% (dez por cento)** do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação, (O fornecedor do bem deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao MUNICÍPIO DE PERITIBA para assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente);

**d)** Multa de **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida; O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo de entrega ajustado;

**e)** Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;



**f)** Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

**g)** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.

**h)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.1.2 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.2 - Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

9.3 - Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas neste parágrafo, conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:**

10.1 - Constituirão motivos para a rescisão contratual:

**I** - A inexecução total ou parcial dos Contratos decorrentes desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

**II** - A inexecução do contratado, nas hipóteses previstas no art. 96 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às penalidades previstas neste, ensejará a rescisão administrativa do mesmo, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

**III** - A rescisão contratual poderá ser:

**a.** Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**b.** Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**c.** Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo único.** As aplicações das penalidades previstas na cláusula sexta, não eximirão o contratado da restituição aos cofres públicos dos danos causados à Administração Pública em face de inexecução total ou parcial do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO:**

11.1 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

12.1 - Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:**

13.1 - Este Contrato está vinculado ao Certame Licitatório citado ao preâmbulo deste e a proposta da **CONTRATADA**.





**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS:**

14.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se subsidiariamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz das leis elencadas no item anterior, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Peritiba, 01 de outubro de 2019.

---

**JONAS SIMON**

Prefeita Municipal em Exercício

---

**GMC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**

Contratada

---

**REGINA INÊS BRAND LAZZARIN**

Testemunha

---

**GABRIEL G. CHINELATO NISSOLA**

Testemunha

---

**LIZIANE KLEIN GAERTNER**

Fiscal do Contrato